



Prefeitura Municipal de Teixeiras

CONTRATO Nº 016/2017
PROCESSO Nº 011/2017
ADESÃO Nº 001/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
E A EMPRESA DATLAN COMERCIAL LTDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **DATLAN COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.446.704/0001-55, com sua sede na, Avenida Francisco Vieira, nº 765, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, Minas Gerais, CEP: 35430-226, representada pelo Sr. Gilmar Januário, portador da carteira de identidade nº MG 393.0031 SSP MG e do CPF 494.600.646-04, assim doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação, Nº 011/2017, homologado em 20 de Fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DA PMT**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR LINGUA C/ 100	THEOTO	400	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
2	ABSORVENTE INCONTINENCIA URINARIA C/ 10	MEDSONDA	330	R\$ 10,25	R\$ 3.382,50
3	AGULHA 13X4,5	DESCARPACK	230	R\$ 8,79	R\$ 2.021,70
4	AGULHA 20X5,5	DESCARPACK	75	R\$ 8,79	R\$ 659,25
5	AGULHA 25X5,5	DESCARPACK	30	R\$ 8,79	R\$ 263,70
6	AGULHA 25X6	DESCARPACK	30	R\$ 8,79	R\$ 263,70
7	AGULHA 25X7	DESCARPACK	230	R\$ 8,79	R\$ 2.021,70
8	AGULHA 25X8	DESCARPACK	230	R\$ 8,79	R\$ 2.021,70
9	AGULHA 30X7	DESCARPACK	90	R\$ 8,79	R\$ 791,10
10	AGULHA 30X8	DESCARPACK	90	R\$ 8,79	R\$ 791,10
11	AGULHA 40X12	DESCARPACK	90	R\$ 8,79	R\$ 791,10



Prefeitura Municipal de Teixeiras

12	ÁLCOOL ETILICO 70% C/12	JALLES	130	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
13	ALGODÃO 500G HIDRÓFILO	MELHOR MED	450	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
14	ATADURA 06 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
15	ATADURA 08 CM 13 FIO 1,20M	ORTOFEN	1300	R\$ 6,20	R\$ 8.060,00
16	ATADURA 10 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	1300	R\$ 7,90	R\$ 10.270,00
17	ATADURA 10 CM 13 FIO 1,80M	ORTOFEN	1100	R\$ 9,90	R\$ 10.890,00
18	ATADURA 12 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	1300	R\$ 10,50	R\$ 13.650,00
19	ATADURA 12 CM 13 FIO 1,80 M	ORTOFEN	1100	R\$ 10,90	R\$ 11.990,00
20	ATADURA 15 CM 13 FIO 1,80M	ORTOFEN	1100	R\$ 12,30	R\$ 13.530,00
21	ATADURA 15 M 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	1200	R\$ 12,50	R\$ 15.000,00
22	ATADURA 20 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	900	R\$ 17,90	R\$ 16.110,00
23	ATADURA 30 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	900	R\$ 19,30	R\$ 17.370,00
24	ATADURA GESSADA C/12 10CM C/3M	POLAR FIX	90	R\$ 18,50	R\$ 1.665,00
25	AVENTAL TECIDO MANGA CURTA	GIMED	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
26	AVENTAL TECIDO MANGA LONGA	GIMED	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
27	CAMPO CIRURGICO 45X50 C/10	MB TEXTIL	150	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00
28	CATETER 14G C/100	TKL	60	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
29	CATETER 16G C/100	TKL	60	R\$ 93,00	R\$ 5.580,00
30	CATETER 18G C/100	TKL	60	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
31	CATETER 20G C/100	TKL	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
32	CATETER 22G C/100	TKL	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
33	CATETER 24G C/100	TKL	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
34	COLETOR MATERIAL PERFU CORTA 7LT	EMBAIARE	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
35	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	MB TEXTIL	1900	R\$ 12,15	R\$ 23.085,00
36	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO C/PRATA 10,5CM X 10,5CM	CURATEC	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
37	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO C/PRATA 10CM X20CM	CURATEC	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
38	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO C/PRATA 6,5CM X 9,5CM	CURATEC	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
39	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10CM X 10CM EXTRA FINO	CURATEC	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
40	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15CM X 15CM	CURATEC	500	R\$ 49,00	R\$ 24.500,00
41	ENVELOP EST 25X33 C/200	VITALCOR	60	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
42	ENVELOP EST 30X36,5 C/200	VITALCOR	60	R\$ 179,00	R\$ 10.740,00
43	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJ	TKL	2350	R\$ 1,65	R\$ 3.877,50
44	ESPARADRAPO 10X4,5	MISSNER	965	R\$ 6,90	R\$ 6.658,50



Prefeitura Municipal de Teixeiras

45	ESPECULO VAGI G - KIT COMPLETO	ADLIN	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
46	ESPECULO VAGI M - KIT COMPLETO	ADLIN	1700	R\$ 1,35	R\$ 2.295,00
47	ESPECULO VAGI P - KIT COMPLETO	ADLIN	1700	R\$ 1,20	R\$ 2.040,00
48	ETER SULFÚRICO	RIOQUIMICA	42	R\$ 16,80	R\$ 705,60
49	FIO SUTURA C/24 2.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
50	FIO SUTURA C/24 3.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
51	FIO SUTURA C 24 4.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
52	FIO SUTURA C/24 5.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
53	FIO SUTURA C/24 6.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
54	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLIS I	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
55	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLIS II	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
56	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLIS III	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
57	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLIS IV	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
58	FITA AUTOCLAVE 30CM	MISSNER	600	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
59	FITA MICROPORE 10X4.5 C/CAPA	MISSNER	650	R\$ 4,90	R\$ 3.185,00
60	FRALDA GERIATRICA G C/8	BIGFRAL	350	R\$ 15,15	R\$ 5.302,50
61	FRALDA GERIATRICA P C/8	BIGFRAL	90	R\$ 13,70	R\$ 1.233,00
62	FRAUDA GERIATRICA M C/8	BIGFRAL	200	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
63	GAZE QUEIJO 13 FIOS	ORTOFLEX	120	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
64	GLUTARON 2% ML(CAIXA COM 12 UNID)	RIOQUIMICA	13	R\$ 249,00	R\$ 3.237,00
65	LAMINA BISTURI N 10 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
66	LAMINA BISTURI N 11 C/100	FATHER	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
67	LAMINA BISTURI N 12 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
68	LAMINA BISTURI N15 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
69	LAMINA BISTURI N18 C/100	FATHER	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
70	LAMINA BISTURI N20 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
71	LAMINA BISTURI N 22 C/100	FATHER	20	R\$ 36,90	R\$ 738,00
72	LAMINA BISTURI N23 C/100	FATHER	30	R\$ 36,90	R\$ 1.107,00
73	LAMINA BISTURI N25 C/100	FATHER	10	R\$ 36,90	R\$ 369,00
74	LUVA CIRURGICA 6-0	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
75	LUVA CIRURGICA 6-5	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
76	LUVA CIRURGICA 7-0	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
77	LUVA CIRURGICA 7-5	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
78	LUVA CIRURGICA 8-0	SUPERMAX	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
79	LUVA CIRURGICA 8-5	SUPERMAX	700	R\$ 1,65	R\$ 1.155,00
80	LUVA PROCEDIMENTO EP C/100	NUGARD	600	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00
81	LUVA PROCEDIMENTO G C/100	NUGARD	800	R\$ 22,80	R\$ 18.240,00
82	LUVA PROCEDIMENTO GG C/100	NUGARD	550	R\$ 22,80	R\$ 12.540,00
83	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	NUGARD	900	R\$ 22,80	R\$ 20.520,00
84	LUVA PROCEDIMENTO P C/100	NUGARD	800	R\$ 22,80	R\$ 18.240,00
85	LUVA PROCEDIMENTO S/ TALCO M C/100	NUGARD	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00



Prefeitura Municipal de Teixeiras

86	LUVA PROCEDIMENTO S/TALCO P C/100	NUGARD	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
87	MASCARA NEBULIZAÇÃO G	OXIGEL	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
88	MASCARA NEBULIZAÇÃO M	OXIGEL	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
89	MASCARA NEBULIZAÇÃO P	OXIGEL	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
90	OLEO HIDRATANTE	VICPHARMA	350	R\$ 9,30	R\$ 3.255,00
91	PAPA NICOLAU G	ADLIN	1000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
92	PAPA NICOLAU M	ADLIN	1400	R\$ 4,09	R\$ 5.726,00
93	PAPA NICOLAU P	ADLIN	1400	R\$ 3,90	R\$ 5.460,00
94	PAPEL KRAFIT 18KG	ON PAPER	110	R\$ 78,30	R\$ 8.613,00
95	PAPEL LENÇOL 50X50	PLUMAX	400	R\$ 8,69	R\$ 3.476,00
96	PAPEL LENÇOL 70X50	PLUMAX	400	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
97	POLVIDINE DEGERMANTE	VICPHARMA	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
98	POLVIDINE TÓPICO	VICPHARMA	150	R\$ 15,09	R\$ 2.263,50
99	REANIMADOR MANUAL INF	PROTEC	7	R\$ 129,90	R\$ 909,30
100	SCALP 19 C/100	LABOR	65	R\$ 26,49	R\$ 1.721,85
101	SCALP 21 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
102	SCALP 23 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
103	SCALP 25 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
104	SCALP 27 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
105	SERINGA 10ML C/A	SR	6000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
106	SERINGA 10ML S/A	SR	5500	R\$ 0,40	R\$ 2.200,00
107	SERINGA 1ML C/AGULHA	TKL	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
108	SERINGA 1ML S/A	DESCARPACK	6000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
109	SERINGA 20ML C/A	SR	6000	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00
110	SERINGA 20ML S/A	SR	9000	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
111	SERINGA 3ML C/A	DESCARPACK	9000	R\$ 0,30	R\$ 2.700,00
112	SERINGA 3ML S/A	DESCARPACK	10500	R\$ 0,28	R\$ 2.940,00
113	SERINGA 5ML C/A	TKL	7500	R\$ 0,42	R\$ 3.150,00
114	SERINGA 5ML S/A	TKL	9000	R\$ 0,38	R\$ 3.420,00
115	SONDA DE FOLEY 2 VIAS 12	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
116	SONDA DE FOLEY 2VIAS 14	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
117	SONDA DE FOLEY 2 VIAS 16	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
118	SONDA DE FOLEY 2 VIAS 18	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
119	SONDA GASTRICA N 10	MEDSONDA	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
120	SONDA GASTRICA N 12	MEDSONDA	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
121	SONDA GASTRICA N 14	MEDSONDA	750	R\$ 1,80	R\$ 1.350,00
122	SONDA GASTRICA N 16	MEDSONDA	750	R\$ 1,50	R\$ 1.125,00
123	SONDA GASTRICA N 18	MEDSONDA	750	R\$ 1,62	R\$ 1.215,00
124	SONDA GASTRICA N 20	MEDSONDA	750	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00
125	SONDA GASTRICA N 22	MEDSONDA	750	R\$ 1,70	R\$ 1.275,00



Prefeitura Municipal de Teixeiras

126	SONDA GASTRICA N 6	MEDSONDA	750	R\$ 1,10	R\$ 825,00
127	SONDA GASTRICA N 8	MEDSONDA	750	R\$ 1,20	R\$ 900,00
128	SONDA URETAL 10	MEDSONDA	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
129	SONDA URETAL 12	MEDSONDA	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
130	SONDA URETRAL 14	MEDSONDA	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
131	SONDA URETRAL 16	MEDSONDA	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
132	TUBO ENDO TRAQUIAL N 4,5	LAMEDID	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
133	TUDO ENDO TRAQUEAL N3	LAMEDID	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
134	TUDO ENDO TRAQUEAL N3,5	LAMEDID	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
135	TUDO ENDO TRAQUEAL N5	LAMEDID	350	R\$ 4,70	R\$ 1.645,00
136	TUDO ENDO TRAQUEAL N5,5	LAMEDID	350	R\$ 4,05	R\$ 1.417,50
137	TUDO ENDO TRAQUEAL N6,5	LAMEDID	250	R\$ 3,88	R\$ 970,00
138	TUDO ENDO TRAQUEAL N7,0	LAMEDID	250	R\$ 3,88	R\$ 970,00
139	TUDO ENDO TRAQUEAL N7,5	LAMEDID	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
140	VASELINA LIQUIDA 1000ML	ANTARES	160	R\$ 19,50	R\$ 3.120,00
Total Geral					R\$ 585.288,20
quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos					

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Prazo De Vigência, compreende da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data de homologação, ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste contrato é de R\$ 585.288,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Teixeiras

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O fornecimento será realizado em até 5 (cinco) dias uteis, após a emissão da autorização de fornecimento.

6.1- Os materiais deverão ser entregues na sede da PMT, endereço constante no preambulo deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0020.2.0073	00.01.48MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LAB/ODONT. PAB
3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0021.2.0079	00.01.02MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LABOR/ODONTOLÓGICAS
3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0021.2.0079	00.01.02MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LABOR/ODONTOLÓGICAS
3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0018.2.0071	00.01.48MANUT. ATIV. PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0020.2.0073	00.01.55MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LAB/OD

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias (trinta) dias corridos através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, quitadas pelo responsável da PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da PMT, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado.
- d) acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Prefeitura Municipal de Teixeiras

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teixeiras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 011/2017, Adesão 001/2017, bem como os autos a qual deu origem ao contrato, elaborado pela Prefeitura De Paula Cândido - MG e proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 20 de Fevereiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

DATLAN COMERCIAL LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 049/2017
PROCESSO Nº 023/2017
DISPENSA Nº 007/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, com sede na Rua Antonio Moreira Barros, nº 101, Centro, em Teixeira/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.134.056/0001-02 doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Diogo Drumond Neto e a empresa **José Geraldo Tadeu Monteiro & Cia Ltda** com sede na Rua Vicente de Paula, 211-A, Bairro Sagrada Família, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.708.907/0001-11, Inscrição Estadual nº 001.046.731.00-50, telefone (31) 98428-4519, representado pelo Sr. José Geraldo Tadeu Monteiro, portador de CPF n.º 588.368.966-34, RG n.º MG 3.663.793, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo de licitação nº 023/2017 Dispensa 007/2017 sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, execução de prestação de serviço de REFORMA DO TELHADO nas dependências da Escola Municipal de Roberts com colocação de 150 m de estrutura metálica - para telhado colonial com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser executado são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 023/2017 – Dispensa 007/2017, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à PREFEITURA:

3.1 - Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O representante da PREFEITURA terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela PREFEITURA
- c) decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da PREFEITURA não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

6.1. Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela PREFEITURA, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.

6.2. Informar à fiscalização da PREFEITURA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

6.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro,



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manutenções, obra civil, impostos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo para execução do serviço é de até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

7.2. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela PREFEITURA, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se à PREFEITURA o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: A PREFEITURA se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o serviço objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O cancelamento definitivo dos trabalhos pela PREFEITURA determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

9.1 - Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil de seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou sub-contratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PREFEITURA pagará à Contratada, pela execução da obra contratada, o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação nº 020604 12.361.0007.2.0061 – 3390 39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira por um período de 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada a má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Parágrafo segundo: Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Teixeiras/MG, 20 de abril de 2017.

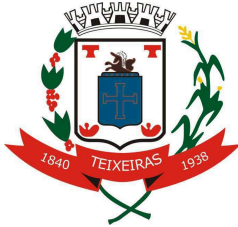
José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

José Geraldo Tadeu Monteiro & Cia Ltda
José Geraldo Tadeu Monteiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 053/2017
PROCESSO Nº 024/2017
DISPENSA Nº 008/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **TELETRÔNICA PINHEIRO LTDA - ME**, CNPJ 64.345.853/0001-48, com sua sede a Rua Dr. Milton Bandeira, 355 – Lj. 101, B. Centro, Viçosa – MG, 36.570-000, representada neste ato por Luis Alberto Pinheiro, CPF 235.886.166-91, ID M 1.613.188, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação n. 024/2017, Dispensa n. 008/2017, Ratificada em 02 de Maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes::

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA PREFEITURA**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Prazo De Vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Ratificação ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias uteis, após a emissão da ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.04.01.04.122.0002.2.0015 00.01.00 MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADM. E CONTROLADORIA**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Manutenção de toda a rede telefônica da Prefeitura.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços realizados.
- d) acompanhar e conferir a execução dos serviços credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

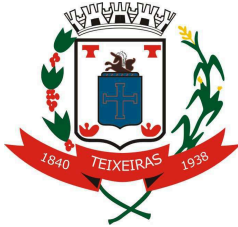
- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura conf. Art. 88 da LOM, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 024/2017, Dispensa 008/2017 a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 02 de maio de 2017.

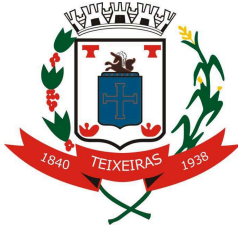
José Diogo Drumond Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Alberto Pinheiro
TELETRÔNICA PINHEIRO LTDA - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 054/2017
PROCESSO Nº 025/2017
DISPENSA Nº 009/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **Carlos Antônio Fideles - ME.**, CNPJ. N.º 05.470.707?0001-85, Inscrição Estadual n.º 685.216.692.00-62, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, 58, centro na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, telefone: 31 3895-1221, email fideles74@hotmail.com representado neste ato pelo seu administrador o Sr. Carlos Antônio Fideles, CPF n.º 038.358.176-12, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação n. 025/2017, Dispensa n. 009/2017, Ratificada em 23 de Maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes::

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO DE REDES LÓGICA E DE INTERNET**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Prazo De Vigência será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de Ratificação ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste contrato é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), sendo divididas em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.04.01.04.122.0002.2.0015 00.01.00 MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADM. E CONTROLADORIA**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Manutenção de toda a rede telefônica da Prefeitura.

II - DO CONTRATANTE:

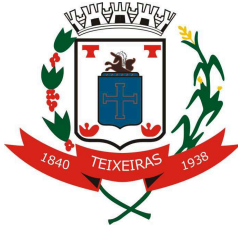
- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços realizados.
- d) acompanhar e conferir a execução dos serviços credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

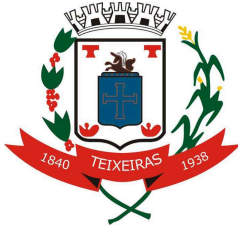
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura conf. Art. 88 da LOM, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 024/2017, Dispensa 008/2017 a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 25 de maio de 2017.

José Diogo Drumond Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Antônio Fideles
Carlos Antônio Fideles - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF: